



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 26/2025

Art. 1º. Fica suprimido os Parágrafos 3º e 4º do artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 26/2025.

Art 2º. Fica suprimido a referência **CCE CARGO COMISSÃO ESTRATÉGICO**, da Tabela de Padrões de Salários Base Cargo em Comissão, do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 26/2025.

Art 3º. Fica suprimida a Tabela de Padrões de Salários Base de Funções Gratificadas, do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 26/2025.

Art. 4º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 17 de março de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara

ADEMILTON SOARES

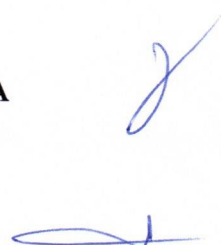
Vereador

ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

Vereador

JACINTA BARBOSA DE SOUSA FERREIRA FERREIRA

Vereadora





Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Wanderson B. dos Santos

WANDERSON BERNARDI DOS SANTOS

Vereador

Marcelle Tosta Sarreta

MARCELLE TOSTA SARRETA

Vereadora

Rodrigo Dorotheu

RODRIGO DOROTHEU

Vereador

Wilian da Silva Ferreira

WILIAN DA SILVA FERREIRA

Vereador

Rodrigo Lamberti Miguel

RODRIGO LAMBERTI MIGUEL

Vereador

Jade Queiroz Christino da Silva

JADE QUEIROZ CHRISTINO DA SILVA

Vereadora

Marcio Jose Dias Esteves

MARCIO JOSE DIAS ESTEVES

Vereador

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Justificativa

A supressão do §3º do artigo 1º visa corrigir vício de iniciativa, uma vez que a fixação dos subsídios dos secretários municipais é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis.

A proposição de subsídios pelo Executivo, ainda que sob a forma de sugestão, não deve constar em projeto de sua iniciativa, sob pena de inconstitucionalidade formal. A medida assegura a legalidade e a separação entre os Poderes.